



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 151/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Plenária - 22/10/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 151/2020

**Referência:** 2599198/2019

**Interessado:** ALLINE DE JESUS BARBOSA

**DECISÃO**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alline De Jesus Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO que a CEEC em sua reunião ordinária de nº 13/2020 do Dia 18/05/2020, VOTOU pelo INDEFERIMENTO e pela MANUTENÇÃO DA MULTA. CONSIDERANDO que da decisão da Plenária, o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CONFEA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DEFERIR a MANUTENÇÃO do Auto de Infração com aplicação da multa, conforme legislação vigente. Decisão Proferida na Reunião Ordinária de Plenário nº 535ª. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil Vinhote, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silvia Cristina Benites Goncales, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de outubro de 2020.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Coordenador da Reunião